



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÓDIGO DO E-SFINGE: F13B8A9101E8136AE2B3C789CC4ACC80AFACF9A4

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Vicentina, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79700-000, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, por meio do setor de licitação do Município de Vicentina, MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Data da sessão virtual: 15 de setembro de 2026.

Horário: 10h30min (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: as propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico do dia 31 de agosto as 13h00min até as 10h00min do dia 15 de setembro de 2026.

Local: **HYPERLINK** "<http://www.bllcompras.org.br/>" \h www.bllcompras.org.br, "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

O valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 144.228,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais)** sendo que o valor de cada item se encontra definido nas planilhas que compõe este edital.

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço: Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, Cep. 79710-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 13h00 min ou estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.vicentina.ms.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bll.org.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual



contratação de empresa para o fornecimento parcelado, sob demanda, de 600 (seiscentas) cestas básicas de gêneros alimentícios, destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social residentes em Vicentina/MS, sob a forma de auxílio-alimentação, em cumprimento às políticas públicas de Assistência Social do Município e à Resolução CMAS nº 04/2012, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I.

2.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento - AF, observadas integralmente a composição da cesta, as especificações, marcas ofertadas, condições de acondicionamento, validade e demais requisitos do Termo de Referência e da proposta vencedora.

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará **disponível** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.vicentina.ms.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e ainda no site www.bll.org.br.

3.2 - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de Carta Proposta Comercial (Obrigatório para todos os licitantes)

Anexo 03 - Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;

Anexo 04 - Declaração De Idoneidade;

Anexo 05 - Declaração De Fatos Supervenientes Impeditivos;

Anexo 06 - Declaração De Observância ao art. 7, Inciso XXXIII, Da Carta Magna;

Anexo 07 - Declaração De Vínculo Empregatício;

Anexo 08 - Declaração De Enquadramento como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte;

Anexo 09 - Minuta Da Ata De Registro De Preços;

Anexo 10 - Minuta Do Contrato;

4. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).



4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão ser realizados por forma eletrônica**, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>;

4.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

4.8. Eventuais esclarecimentos técnicos deverão ser solicitados diretamente à Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou ainda através do telefone: (67) 4042-7364.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL:

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Vicentina, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.2.1. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa



de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

5.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “Acesso Identificado”.

5.2.5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência



acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do telefone /WhatsApp: (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.9. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia



da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – www.bll.org.br.

6.1.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2 – NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

6.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



6.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6. O disposto nos itens 6.2.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.8. A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

7.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.vicentina.ms.gov.br/> em “Licitações” ou em www.bll.org.br.

7.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BLL, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



8.2.7. INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.2.7.1. As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação e indicado na página da BLL (os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados):

- i. Qualificação técnica-operacional: no mínimo 01 (um) atestado de qualificação técnica, comprovando que o seu ramo de atividade é compatível com o objeto da licitação, e que a licitante executou/executa ou forneceu satisfatoriamente os serviços em condições, qualidade, características e quantidades com o objeto da presente licitação, emitido por órgão público e/ou privado de reconhecida idoneidade, equivalente ou superior as áreas de maior relevância do objeto.
- ii. Habilitação Econômico-Financeiro: (☒) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuídos da sede do licitante;
(☐) não se aplica
- iii. Habilitações Fiscais: (☒) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
(☒) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
(☒) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
(☒) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
(☒) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
(☒) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.7.1.1. A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras, e servirá de cadastro de reserva para que, quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido no contrato a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

8.2.8. Passos para cadastrar documentos na Plataforma BLL:



8.2.8.1. O licitante deve acessar BLL – DOCUMENTOS PROCESSUAIS, selecionar na lista de documentos do sistema os que são exigidos pela Pregoeira, inserindo a data de emissão e validade e clicando em SALVAR, depois disso é só acessar BLL – PROCESSOS DE DISPUTA – PROPOSTAS DO PROCESSO – clicar em DOCUMENTOS DA PROPOSTA e clicar em ANEXAR DOCUMENTOS ATUAIS para que o sistema vincule esses documentos ao processo e por fim clicar em SALVAR ALTERAÇÕES.

Obs.:

- Não anexar à documentação junto à proposta, para evitar a desclassificação por identificação;
- Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados no sistema BLL;
- Aqueles documentos, declarações e anexos, solicitados e não solicitados na BLL e a Proposta com valores corrigidos deverão ser encaminhados através da plataforma da BLL em “Documentos Complementares (Pós Disputa)” no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação da Pregoeira, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.
- Caso a empresa não anexe a documentação na página da BLL, de acordo com a relação solicitada, será automaticamente desclassificada;
- Os documentos anexados na página da BLL só estarão disponíveis, à Agente de Contratação, após o encerramento da disputa do pregão.

9. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da proposta constante no anexo II.

9.1.1 O proponente deverá elaborar ainda a sua proposta de preços expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.7 Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

9.8 Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.9 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.10 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual, caso haja, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.13 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de



negociação e julgamento da proposta. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.10. A disputa pode ocorrer de forma simultânea ou sequencial.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um real) ou outro a critério de escolha do Pregoeiro(a) no momento do certame.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. A desistência em apresentar lance, quando convocada pelo Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

10.18. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



10.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, facultará ao Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.24. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo o Item 01 correspondente à CESTA BÁSICA COMPLETA, na composição definida no Anexo II, observadas as especificações e demais condições do Termo de Referência.

10.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.26. Dos benefícios ao tratamento diferenciado aos pequenos negócios conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

10.27. Para os itens e cotas exclusivas para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP:

I. Caso o lance vencedor tenha sido ofertado por empresa não sediada no município Vicentina, MS, o Agente de Contratação verificará se existem empresas sediadas localmente dentro do limite de até 10% da proposta válida classificada em primeiro lugar.

II. Em caso positivo o Agente de Contratação declarará vencedora a microempresa sediada localmente pelo seu valor ofertado no último lance.

10.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



11.5. A administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

11.9. Dentre os documentos passíveis de complementação, poderá ser requisitado ao licitante melhor classificado prospecto, folder, portfólio, dentre outros, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e cadastro de empresas inidôneas no Município.

12.1.01. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.02. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.02.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.02.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.03. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.04. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.01. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.02. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de



números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.3. Os licitantes deverão disponibilizar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.3.01. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

12.3.02. Cédula de identidade e CPF do sócio (s) da empresa ou do empresário individual, e em caso de representação mediante procuração, apresentar a referida documentação do representante legal;

12.3.02.2. No caso de empresa individual, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede do licitante, ou;

12.3.01.3. Em se tratando de sociedades comerciais, o licitante deverá apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou;

12.3.01.4. No caso de sociedades por ações, o licitante deverá apresentar o Ato constitutivo e alterações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta comercial da sede do licitante, ou;

12.3.01.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo e suas alterações no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

12.3.01.6. Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;

12.3.01.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.02. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

12.3.02.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, junto a Receita Federal;



12.3.02.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.02.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.02.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

12.3.02.4.01. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.02.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

12.3.02.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.02.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.3.02.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3.03. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

12.3.03.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do certame, se outro prazo não constar



do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.04. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.04.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de gêneros alimentícios ou cestas básicas em características compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.05. OUTRAS DECLARAÇÕES:

12.3.05.1. Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo III;

12.3.05.2. Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo IV;

12.3.05.3. Declaração de fatos supervenientes impeditivos, no qual o licitante compromete-se nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação - Anexo V;

12.3.05.4. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, conforme modelo do Anexo VI, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3.05.5. Declaração de que a licitante não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21, conforme Anexo VII;

12.3.05.6. Sendo o caso, Declaração de que a licitante se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo VIII.

12.4. Os documentos solicitados valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição, a exceção dos atestados de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede



que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.6.01. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.02. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.10 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



13. DOS RECURSOS

13. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.3.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5.1 - Os licitantes que silenciarem neste momento, não poderão, posteriormente, interpor recurso administrativo, uma vez que o direito à interposição decai pela falta de manifestação imediata e motivada na própria sessão, portanto, não serão aceitos embargos contra os atos administrativos da pregoeira e equipe de apoio findado o prazo no sistema.

13.5.2 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico (Anexo II) e deverá:

14.1.01. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.02. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.03. Apresentar os preços finais de forma unitária e global, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, bem os prazos de entrega, se assim for o caso.

14.1.04. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.1.05. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/21).

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.01. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço por item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo



considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de cinco dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.01. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 15.3. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante as condições do art. 107 da Lei 14.133/21

16.3. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por



parte da adjudicatária.

16.4. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

15. ENTREGA DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3. O fornecimento será parcelado e sob demanda. A CONTRATADA deverá entregar as cestas básicas solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento - AF, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vicentina/MS ou em outro local pertencente à estrutura da Secretaria formalmente indicado na AF.

15.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de



Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



municipal, as normas de segurança do contratante;

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. Da Contratante

16.1.01. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos.
fornecimento dos objetos deste Edital.

16.1.02. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

16.1.03. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços/itens solicitados.

16.1.04. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços/itens solicitado.

16.1.05. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços/itens.

16.1.06. Determinar a substituição dos produtos rejeitados ou a correção das falhas constatadas, a ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da comunicação formal, sem ônus adicional para o Município.

16.1.07. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.1.08. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.1.09. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos objetos.

16.1.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos produtos pelo fornecedor.

17.2. DA CONTRATADA

17.2.01. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Edital.



17.2.02. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

17.2.03. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar devolver quaisquer produtos que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.2.04. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Edital.

17.2.05. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Edital.

17.2.06. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.07. Indicar representante da contratada, aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto contratado.

17.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, a apresentação da Nota Fiscal e o atesto do setor competente. A liquidação da despesa será concluída em até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular da documentação, prazo este compreendido no prazo máximo de pagamento.

18.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da



apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

18.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução total, recusa injustificada em fornecer ou abandono da execução;

III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial grave, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O Edital e seus anexos formam conjunto vinculante. Eventual inconsistência



identificada antes da contratação deverá ser formalmente saneada pela Administração; quanto às especificações técnicas, condições de execução e gestão do objeto, serão observadas as disposições do Termo de Referência, sem prejuízo das regras procedimentais estabelecidas neste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital.

22. FORO

22.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Fátima do Sul – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vicentina/MS, 28 de agosto de 2026.

Maria Rozália dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de 600 (seiscentas) cestas básicas de gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência.

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(com papel timbrado da empresa proponente e carimbo de CNPJ)**

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Vicentina, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2026, conforme abaixo discriminado:

Aquisição de kits de cestas básicas compostos por gêneros alimentícios, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Vicentina/MS, como forma de auxílio alimentação, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social do município de Vicentina.

ITEM 01 - CESTA BÁSICA COMPLETA | Quantidade estimada: 600 (seiscentas) cestas. Os componentes abaixo integram, conjuntamente, o Item 01.

Comp.	Descrição	Unid.	Qtd. por cesta	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristalizado, branco, especial, isento de matéria terrosa e livre de fermentação, em embalagem transparente de 5 kg, com prazo de validade mínima de 6 meses.	Pcte 5 Kg	01			
2	Arroz T1, longo e fino acondicionados em embalagem de polietileno transparente, pacote com 5 kg, com validade mínima de 6 meses	Pcte 5 Kg	02			
3	Biscoito, doce (maisena e/ou leite), de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de papel ou de polipropileno original de fábrica, de 345g, registro no Ministério da Saúde.	Pct	01			
	Bolacha salgada de primeira qualidade, tipo cream cracker, acondicionada em embalagem dupla 345gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, valor nutricional, data de					



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Comp.	Descrição	Unid.	Qtd. por cesta	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	fabricação e prazo de validade, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	Pct	01			
5	Cafê torrado e moído, aspecto fino, embalagem de polipropileno de 250gr, com selo ABIC de pureza e qualidade.	Pcte 250 g	02			
6	Creme dental, com máxima proteção anticaries, em embalagem com 90g	Un	01			
7	Esponja de aço em pacote	Pct	01			
8	Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original da fábrica, com aproximadamente 350g.	Un	02			
9	Farinha de mandioca, torrada, de 1ª qualidade, embalagem transparente ou de papel original de fábrica, com 1Kg.	Kg	01			
10	Farinha de trigo, com 1 kg	kg	01			
11	Feijão, cariquinho, tipo 1, em embalagem transparente, com 1 Kg.	Kg	02			
12	Fubá, em embalagem transparente, contendo 1 Kg	Kg	01			
13	Goiabada, em embalagem de 300g. Com rótulo apresentando informações nutricionais, lote, ingredientes, procedência, data de fabricação e validade.	Un	01			
14	Leite em pó, integral, instantâneo, em embalagem resistente e hermeticamente vedada, contendo 200g a 400g do produto.	Pct	01			
15	Macarrão, tipo spaghetti, massa com ovos, em embalagem transparente, contendo 500g.	Pct 500g	02			
16	Óleo de Soja refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica com aproximadamente 900 ml.	Un	03			
17	Papel Higiênico, rolo com 4 unidades	Pct	01			
18	Sabão em barra, embalagem com 05 unidades de 180g cada, original de fabricante.	Pct	01			
19	Sabão em pó, para limpeza geral, embalagem de 400 g.	Cx	01			
20	Sabonete em barra, com glicerina, fragrâncias diversas, de 90g cada.	Un	02			
21	Sal refinado, iodado, em embalagem transparente, com 1Kg.	01 Kg	01			
22	Sardinha enlatada, em conserva no óleo de soja, com características organolépticas (cor, textura, odor e sabor) preservadas, com peso líquido de 125g.	Lata	02			

VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA COMPLETA: R\$ _____



VALOR TOTAL PARA 600 CESTAS: R\$ _____

- 1 - Os preços ofertados são para pagamento em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 - Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3 3 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.
- 4 4 - O prazo para entrega das cestas será de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados o local e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 5 - DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____ com
sede
em _____ (endereço completo), por
intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da empresa
(nome e número da identidade)

No caso de Microempresa ou Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo), DECLARA sob pena da lei que, até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada
_____ (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da Lei,
que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico
nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, que não fomos
declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada
com o número do CNPJ.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, (endereço completo) _____ N.º _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil) _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2026.

_____ - _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

nº do CPF _____ - _____

e Nº RG _____ SSP/ _____



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como ainda em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ;
2. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Vicentina, MS, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____
Local _____
Nome do declarante _____
RG _____
CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;

☐ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

☐ COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação:

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) Pregoeiro(a)(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.



ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, SE
VANTAJOSO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o Município de Vicentina/MS lavra a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 119/2026, destinada ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado, sob demanda, de 600 (seiscentas) cestas básicas para atendimento da Política Municipal de Assistência Social.

CLAÚSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado, sob demanda, de 600 (seiscentas) cestas básicas destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Edital e proposta registrada.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Vicentina, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela em anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 026/2026.

4.2. Em cada fornecimento dos produtos decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº 026/2026, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para fornecimento dos itens deverá ser de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidas pelo setor responsável e será realizada em local previamente indicado em mencionada Autorização, dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, não ficando a Administração obrigada a solicitar a totalidade do quantitativo estimado durante a vigência da Ata.

5.3. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

5.4. Só será aceito os itens, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e por este Edital.

5.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos produtos, devendo substituir ou sanar, sem ônus adicional para o Município, os produtos rejeitados ou as irregularidades constatadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da comunicação formal da fiscalização.



5.6. O custo referente ao transporte dos produtos substituídos será de responsabilidade do Contratado.

5.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes no Termo de Referência.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

6.1.4. A contratada deverá substituir, corrigir ou sanar, sem ônus adicional para o Município, os produtos rejeitados ou as falhas constatadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da comunicação formal da fiscalização.

6.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

6.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.



6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

6.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto.

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

6.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.6. Determinar à contratada a substituição, correção ou saneamento dos produtos rejeitados ou das falhas constatadas no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da comunicação formal, sem ônus adicional para o Município.



6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

6.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

6.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos materiais pelo fornecedor.

CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O fornecimento será realizado parceladamente, mediante Autorização de Fornecimento - AF expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo cada solicitação ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do respectivo recebimento.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será concluída em até 10 (dez) dias úteis, após a conferência e o atesto do recebimento regular dos produtos.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, a apresentação da Nota Fiscal e o atesto do setor competente, já compreendido nesse prazo o período de liquidação, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados



pelo contratado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.01. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VIII – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá, a seu critério, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em cumprimento ao disposto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme estabelecido no art. 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



8.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que,



convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades:

a) Multa de até:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;



II. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução total, recusa injustificada em fornecer ou abandono da execução;

III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial grave, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicadas de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



9.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados permanecerão fixos pelo período correspondente ao interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e de atualização dos preços registrados.

10.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, quando houver contratação decorrente da Ata, o reajuste observará o IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, e a data-base definida no instrumento contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão para preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLAÚSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1.1. Pela Administração, quando:



- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a detentora der causa à extinção de contrato decorrente do registro de preços;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 - h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- 12.1.2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- i) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município.

13.2. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, competente para a sede do Município de Vicentina/MS, para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

14.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Órgão Gerenciador

Empresa:

Representante: _____

CPF.: _____ RG.: _____



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, Centro, CEP 79700-000, inscrito no CNPJ nº 24.644.502/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico indicado no preâmbulo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto do contrato o fornecimento parcelado, sob demanda, de cestas básicas de gêneros alimentícios destinadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social residentes em Vicentina/MS, sob a forma de auxílio-alimentação, em cumprimento às políticas públicas de Assistência Social do Município e à Resolução CMAS nº 04/2012.

1.2. A quantidade estimada é de 600 (seiscentas) cestas básicas, sem obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência contratual.

1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência - Anexo I, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento - AF pelo sistema de gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar as cestas solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da AF, observando rigorosamente os quantitativos, a composição da cesta, as marcas ofertadas, as unidades, as condições de acondicionamento, os prazos de validade e as demais especificações do Termo de Referência e da proposta.

2.3. As entregas serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vicentina/MS, em horário previamente definido, ou, excepcionalmente, em outro local pertencente à estrutura da Secretaria formalmente indicado na AF.

2.4. Todos os custos necessários à execução, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e encargos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais, houver interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

3.2. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos fornecimentos efetivamente requisitados e aceitos pela Administração.

4.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, carga, descarga e demais custos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente aceitos em cada Autorização de Fornecimento, confrontados com a respectiva Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, a apresentação da Nota Fiscal e o atesto do setor competente, já compreendido nesse prazo o período destinado à liquidação da despesa.

5.3. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante verificação ou apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, quando cabível.

5.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata tempore, desde o dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em [PREENCHER A DATA-BASE DO ORÇAMENTO: __/__/2026].

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não caracterizar alteração contratual.



6.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124, II, alínea d, e 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído.

6.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que estiver integralmente instruído, podendo o prazo ficar suspenso enquanto forem necessárias diligências ou documentos indispensáveis à análise.

6.6. Não se aplica repactuação de preços à presente contratação, por se tratar de fornecimento de bens, sem prejuízo do reajuste e da revisão previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, DA QUALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial do atendimento à AF e das condições aparentes dos produtos.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade, integridade, validade, acondicionamento e conformidade com o Termo de Referência e a proposta, mediante termo ou atesto detalhado.

7.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, produtos vencidos, deteriorados, avariados, impróprios para consumo, com embalagens violadas ou danificadas, em quantidade divergente ou em desacordo com as especificações.

7.4. Os produtos rejeitados ou considerados inservíveis deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da comunicação formal da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, validade e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo aplicáveis as garantias legais pertinentes à natureza do objeto. Não se exige assistência técnica ou manutenção, por incompatibilidade com a natureza dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação: 08.122.0013.2040 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita; Fonte 1500.

8.2. Em eventual prorrogação que alcance exercício financeiro subsequente, a despesa ficará condicionada à indicação do crédito orçamentário próprio para o período correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto fielmente, nas quantidades, prazos e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, na AF e na proposta vencedora.

9.2. Entregar gêneros alimentícios em perfeitas condições de conservação e consumo, dentro do prazo de validade, com embalagens originais, íntegras e contendo as informações legalmente exigidas.



9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou inadequações, nos prazos fixados neste contrato.

9.4. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, e justificar previamente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e tributários decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, observado o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la administrativamente durante a execução, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir os produtos entregues, registrar ocorrências e atestar as Notas Fiscais quando cumpridas as obrigações.

10.3. Rejeitar produtos em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, a AF ou a proposta e determinar sua substituição ou correção.

10.4. Prestar as informações necessárias à execução e comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas.

10.5. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos neste contrato.

10.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à correção das faltas ou defeitos e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição ou possam justificar sanção ou extinção contratual.



11.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será formalizada pelos meios admitidos no processo administrativo, inclusive sistema de gestão, e-mail institucional ou documento oficial.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos decorrentes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, DA MATRIZ DE RISCOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo das garantias legais relativas aos produtos fornecidos.

12.2. Não foi estabelecida matriz de riscos específica para esta contratação, aplicando-se a alocação de responsabilidades prevista na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato.

12.3. É vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação acessória somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem transferência da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras condutas previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

13.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. As sanções previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

13.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas assim caracterizadas pela legislação, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como o conluio entre licitantes ou a prática de atos destinados a frustrar a competitividade ou os objetivos da contratação.

13.5. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

I – 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato, por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do contrato;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.9. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta Cláusula, quando cabíveis, nem afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido na notificação



administrativa e poderão, observada a legislação aplicável:

- I – ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada;
- II – ser descontadas da garantia contratual, quando houver;
- III – ser cobradas administrativamente; ou
- IV – ser cobradas judicialmente.

13.11. Caso o valor da multa e das indenizações devidas seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.12.1. A sanção prevista no item anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de sanção mais grave.

13.13.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade entre a infração praticada, sua gravidade e a penalidade imposta.

13.15. A aplicação das sanções administrativas observará os procedimentos previstos nos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

13.16. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos legais.

13.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, as peças necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão encaminhadas à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para ciência e eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização



– PAR.

13.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não sejam consideradas atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.19. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no regular prosseguimento dos processos administrativos específicos destinados à apuração de infrações contratuais, danos e prejuízos causados à Administração Pública.

13.20. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta praticada, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, o caráter educativo e preventivo da penalidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Registros que não caracterizem alteração contratual serão realizados por apostila, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.2. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o pagamento dos valores efetivamente devidos e a cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

16.1. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas municipais aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pela proposta vencedora.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº



14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelos princípios gerais dos contratos e pelas normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, competente para a sede do Município de Vicentina/MS, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

19.2. Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vicentina/MS, [DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO]/2026.

MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS

Cléber Dias da Silva

Prefeito Municipal.

Contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas: